



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017 – DA DISPENSA Nº 006/2017.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Considerações Gerais

Para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS foi aberto o **Décimo Termo Aditivo** para a locação de imóvel do espólio do Sr. **José Ribamar Cunha Aguiar**, administrado pela empresa Estrutura Imóveis Imobiliários.

O imóvel está localizado na **Travessa Moraes Sarmiento, nº800, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.**

O Processo. Administrativo 1.014/2024 – 1DOC solicitou a confecção de Termo Aditivo até **30 de abril de 2025**, em razão do vencimento do **Contrato em 31 de dezembro de 2024**. Destaca-se ainda que o local é utilizado para abrigar as dependências do Centro de Referência em Atendimento à População de Rua - **CENTRO POP**, e que o imóvel atende aos interesses desta Secretaria, portanto se faz necessário o aditamento do presente contrato pelo período de **04 (quatro) meses**.

Dispõe do art. 51, Inciso I, da Lei nº 8.245/91 que as locações não residenciais terão direito a renovação do contrato, e o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.

Em resposta ao ofício nº 277/2024 - SEMTRAS, o Locador, o espólio do Sr. **José Ribamar Cunha Aguiar** manifesta interesse na prorrogação de vigência e solicita reajuste de preço com substancia da Clausula Quarta do Contrato, sendo:

“CLÁUSULA QUARTA – Dos Índices de Reajuste

4.1 Em caso de reajuste do aluguel, o mesmo será acordado pelos contratantes em data definida por ambas as partes.

4.2 As partes concordam em utilizar-se para correção dos alugueres do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).”

Entende-se, o **Reajuste** como o instituto hábil a corrigir os efeitos da inflação, da desvalorização da moeda, tendo fulcro legal na Lei nº 10.192/2001, artigos 2º e 3º e artigo 40, XI, Lei nº 8666/93.

O Reajuste, diferentemente da revisão, possui prazo mínimo para sua concessão: doze meses do aniversário do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



O Reajuste é efetuado por meio de índice previamente estabelecido no edital, fato que permite afirmar que o reajuste consiste em simples correção matemática, aplicando o índice previsto no instrumento convocatório e/ou contrato.

Citando o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte assentou que:

“o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo”.

Ainda, pelo interesse do particular, a proposta de reajuste resultou pactuada dentro dos limites de reajuste de preços com base no índice do IGP-M, definido no Contrato, conforme dados constantes nos autos deste processo. No caso em tela, o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário e locatário nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.

Portanto, considerando os motivos elencados acima, torna-se possível renovação do contrato, por **04 (quatro) meses**. Justifica-se a confecção do **Décimo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 0082017**, com vigência de **01/01/2025 a 30/04/2025**. Ratifico a Autorização.

Santarém, 25 de novembro de 2024.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 757/2022 – GAP/PMS